

Instituto Superior de Agronomia

Despacho n.º 9195/2017

A Universidade de Lisboa (ULisboa) assegura a existência de um sistema de garantia da qualidade, organizado de acordo com as melhores práticas internacionais. A autoavaliação, a avaliação externa independente, bem como a regular prestação de contas à comunidade académica e à sociedade, são elementos decisivos para o desenvolvimento da instituição e para a sua afirmação como universidade de referência.

A criação de um sistema integrado de gestão da qualidade para as instituições de ensino superior decorre:

i) Das disposições legais previstas no Regime Jurídico da Avaliação da Qualidade do Ensino Superior, publicadas através da Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto e da criação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), criada pelo Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro;

ii) Dos princípios inspiradores dos Standards and Guidelines for Quality Assurance in the European Higher Education Area, elaborados pela European Association for Quality Assurance in Higher Education (ENQA);

iii) Dos referenciais definidos pela A3ES, através do Manual para o Processo de Auditoria dos Sistemas Internos de Garantia da Qualidade nas Instituições de Ensino Superior, as quais devem:

a) Adotar, em função da respetiva missão, uma política de garantia da qualidade dos seus ciclos de estudos, bem como dos procedimentos adequados à sua prossecução;

b) Desenvolver medidas concretas para o desenvolvimento de uma cultura de garantia da qualidade em todos os domínios da sua atividade;

c) Definir e implementar uma estratégia para a melhoria contínua da qualidade.

No âmbito da sua autonomia estatutária, cabe às escolas estabelecer o respetivo sistema de qualidade, nos termos dos respetivos estatutos. Após análise das boas práticas relevantes de terceiros foi estabelecida a seguinte metodologia:

1 — Aprovação do regulamento geral de um Sistema Integrado de Garantia da Qualidade do ISA, a designar como QISA.

2 — Elaboração de um Manual de Qualidade que descreverá o QISA em detalhe, definindo a organização, responsabilidades e relações entre os diferentes processos, bem como os princípios orientadores a utilizar na sua implementação. A sua 1.ª versão definirá um conjunto inicial de Processos e Subprocessos de modo a viabilizar a eventual certificação por entidades reguladoras;

3 — Utilização do Plano de Qualidade, documento a rever anualmente, como instrumento para definição regular de novos processos a certificar.

O presente Despacho implementa a 1.ª fase deste processo.

Nestes termos:

No contexto do artigo 5.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (publicado através do Despacho normativo n.º 5-A/2013 de 18 de abril de 2013, do Ministro da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, e republicados através do Despacho normativo 1-A/2016 de 29 de fevereiro do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016);

No contexto do artigo 7.º do Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da ULisboa (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 29 de dezembro de 2015);

No âmbito dos artigos 3.º e 7.º dos Estatutos do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa (publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014),

Ouvidos o Conselho de Escola, o Conselho de Gestão, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico do ISA;

aprovo o Regulamento do QISA, publicado em anexo ao presente Despacho, que deste faz parte integrante.

28 de agosto de 2017. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Prof.ª Doutora Amarilis de Varennes*.

ANEXO

Regulamento do sistema integrado de garantia da qualidade do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento tem como objeto o estabelecimento das bases do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, ou QISA, definindo a sua organização e principais instrumentos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 5.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

2 — O QISA deverá garantir a melhoria contínua dos processos, avaliando o grau de cumprimento da sua missão através de critérios e indicadores de desempenho.

3 — O QISA constitui um dos instrumentos necessários para a prossecução dos artigos 3.º e 7.º dos Estatutos do ISA.

Artigo 2.º

Instrumentos

1 — O funcionamento do QISA assenta nos seguintes instrumentos:

- Plano Estratégico de médio prazo e plano de ação para o quadriénio do mandato do Presidente;
- Plano e Relatório Anual de Atividades;
- Manual da Qualidade;
- Plano da Qualidade;
- Manuais de Procedimentos.

2 — O Plano Estratégico de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do presidente são aprovados pelo Conselho de Escola.

3 — O Plano Anual de Atividades é aprovado pelo Conselho de Escola, sob proposta do Presidente.

4 — O Manual da Qualidade estabelece os principais processos e indicadores, bem como a organização dos procedimentos de gestão da qualidade.

5 — O Plano da Qualidade define os intervenientes e os procedimentos necessários para avaliar e gerir a qualidade das atividades e processos, bem como para verificação do cumprimento dos objetivos definidos nos planos estratégico de médio prazo e de ação quadrienal.

6 — Cabe ao Presidente do ISA aprovar o Manual da Qualidade e o Plano da Qualidade do ISA sob proposta do Conselho de Garantia da Qualidade do ISA.

7 — Cabe ao Presidente do ISA aprovar o Manual de Procedimentos sob proposta dos diferentes serviços do ISA.

Artigo 3.º

Organização

1 — Cabe ao Presidente do ISA a responsabilidade pela implementação do QISA.

2 — Para apoiar o Presidente no âmbito das competências definidas no n.º 1, é criado o Conselho de Garantia da Qualidade do ISA (CGQ-ISA), tendo como missão a promoção da avaliação da qualidade e a coordenação do QISA.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Garantia da Qualidade do ISA

Artigo 4.º

Composição

1 — Integram o CGQ-ISA:

- O Presidente do ISA ou um membro do Conselho de Gestão em quem este delegue essa competência, que preside;
- Um representante do Conselho Científico;
- Um representante do Conselho Pedagógico;
- O Secretário, caso exista, ou o Diretor de Serviços;

e) Um representante dos funcionários não docentes e um representante dos docentes e investigadores, a indicar pelos Departamentos;

f) O responsável pelo Gabinete de Qualidade e Logística, que secretaria;

g) O Presidente da Associação de Estudantes do ISA ou o aluno em quem este delegue essa competência;

2 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do CGQ-ISA elementos externos a este Conselho, sempre que os assuntos a tratar o justifiquem, sem direito a voto.

3 — Os membros do Conselho são nomeados por despacho do Presidente do ISA, ouvido o Conselho de Escola.

Artigo 5.º

Competências

1 — São competências do CGQ-ISA:

- a) Promover o desenvolvimento de uma cultura de qualidade no ISA;
- b) Apresentar propostas de gestão e acompanhamento do QISA;
- c) Acompanhar as atividades do Gabinetes de Qualidade e Logística, no que à qualidade diz respeito;
- d) Acompanhar os processos de avaliação interna e externa;
- e) Elaborar o Manual e o Plano da Qualidade a aprovar pelo Presidente do ISA;
- f) Dar parecer sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas pelo Presidente;
- g) Propor a revisão do presente Regulamento;
- h) Definir, por maioria dos seus membros, a sua forma de funcionamento.

2 — Em todas as matérias da sua competência, o CGQ-ISA pode solicitar pareceres ou a colaboração de outros órgãos do ISA.

Artigo 6.º

Funcionamento

1 — O CGQ-ISA reúne por convocatória do seu Presidente.

2 — Das reuniões do CGQ-ISA são lavradas atas.

3 — O CGQ-ISA pode criar comissões especializadas definindo a sua composição e competências, podendo integrar personalidades externas.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 7.º

Interpretação e integração de lacunas

1 — Compete ao CGQ-ISA interpretar o presente Regulamento e dar parecer sobre a forma de ultrapassar as suas eventuais lacunas.

2 — Em caso de urgência, pode o seu Presidente assumir as competências referidas no n.º 1, as quais devem ser ratificadas na reunião subsequente do CGQ-ISA.

Artigo 8.º

Alterações

Este Regulamento pode ser alterado em qualquer momento por iniciativa do CGQ-ISA ou do Presidente do ISA, após audição do Conselho de Escola, do Conselho de Gestão, do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico do ISA.

Artigo 9.º

Norma revogatória

É revogado o anterior Regulamento do Sistema Integrado de Garantia de Qualidade do Instituto Superior de Agronomia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, 3 de julho de 2012.

Artigo 10.º

Entrada em vigor e publicação

1 — O Regulamento do QISA entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — Os documentos referidos no artigo 2.º relativos ao QISA são publicitados na Internet, no sítio institucional.

310780893

UNIVERSIDADE DO MINHO

Instituto de Letras e Ciências Humanas

Aviso n.º 12479/2017

Por despacho do Presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas (ILCH) da Universidade do Minho, proferido por delegação de competência conferida pelo Despacho RT-28, de 20 de maio de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 03 de junho de 2016.

Designados nos termos do artigo 9.º Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, para fazerem parte do Júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de grau de mestre, requerido por Masayuki Yamada os seguintes professores:

Presidente: Doutora Maria Pilar Pereira Barbosa, Professora Associada do Departamento de Estudos Portugueses e Lusófonos (ILCH) da Universidade do Minho;

Vogais: Doutora Ana Maria Barros de Brito, Professora Catedrática do Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutora Maria Aldina Bessa Ferreira Rodrigues Marques, Professora Auxiliar do Departamento de Estudos Portugueses e Lusófonos (ILCH) da Universidade do Minho.

12 de setembro de 2017. — O Presidente, *Doutor João Cardoso Rosas* (Professor Associado).

310843408



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Deliberação n.º 915/2017

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., de 26 de janeiro de 2017 e 20 de setembro de 2017, respetivamente, no uso da competência subdelegada:

Maria Celeste de Castro Candeias Sousa, enfermeira graduada, e Hermínio Mesquita dos Santos Sousa, enfermeiro chefe, é autorizada a renovação das licenças especiais para o exercício de funções transitórias em Macau, de acordo com o disposto no n.º 1, do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, para os seguintes períodos: 01/08/2016 a 31/07/2017 e 01/07/2017 a 31/07/2018.

2 de outubro de 2017. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte*.

310829599